



Lei Municipal nº 1.940 de 03 de junho de 2025  
(Projeto de Lei nº 043/2025 de autoria do Executivo).

Prefeitura Municipal de Canarana-MT  
Publicado e Afixado no  
Lugar de Costume  
03 / 06 / 2025

Ulayane

Acrescenta artigo e altera o dispositivo da Lei Municipal nº 1.767 de 05 de setembro de 2023, que dispõe sobre o Zoneamento do solo urbano no Município de Canarana/MT, e das outras providências.

**Vilson Biguelini**, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em especial com alicerce no artigo 46, inc. I e IV, da Lei Orgânica do Município de Canarana/MT.

**Art. 1º** Acrescenta-se a subdivisão **XII - Zona de Interesse Social Especial- ZISE** ao artigo 30 da Lei Municipal nº 1767 de 05 de setembro de 2023, que relaciona as Zonas Urbanas que passa a ter a seguinte redação:

*Art 30. Na área urbana da sede do Município de Canarana, configurando a Macrozona Urbana, os parâmetros urbanísticos ou construtivos e os usos funcionais admitidos serão os constantes nos anexos IV e V integrantes desta Lei, e que estão relacionados às zonas urbanas que estão demarcadas graficamente no mapa de zoneamento urbano do anexo II desta Lei, as quais estão subdivididas com a seguinte denominação:*

- I - Zona Residencial 01 - ZR 01;*
- II - Zona Residencial 02 - ZR 02;*
- III - Zona Residencial 03 - ZR 03;*
- IV - Zona de Uso Misto - ZUM;*
- V - Zona de Comércio e Serviço - ZCS;*
- VI - Zona de Comércio, Serviço e Indústria- ZCSI;*
- VII- Zona Industrial - ZI;*
- VIII - Zona Especial de Interesse Social - ZEIS;*
- IX - Zona do Aeroporto - ZAER;*



X - Zona Especial de Interesse Ambiental - ZEIA;

XI - Zona de Preservação Permanente - ZPP;

**XII - Zona de Interesse Social Especial- ZISE.**

**Art. 2º** Fica criado o **Artigo 38-A** a Lei Complementar nº 1767 de 05 de setembro de 2023 com a seguinte redação:

**Art. 38-A:**

*A Zona de Interesse Social Especial (ZISE) fica determinada como sendo aquela destinada para ocupação de empreendimentos habitacionais com características sociais e executadas somente por iniciativa do poder municipal que tratam da questão habitacional através de Projetos do Município, sendo que os parâmetros de ocupação são os especificamente estabelecidos na Lei de Parcelamento do Solo Urbano.*

**Art. 3º** Acrescenta no Anexo II -no Mapa a Zona de Interesse Social Especial (ZISE);

**Art. 4º** Acrescenta no Anexo IV - Ocupação do Solo - Índices Urbanísticos a Zona de Interesse Social Especial (ZISE);

**Art. 5º** Acrescenta no Anexo V - Do Uso do Solo Urbano - ZISE;

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

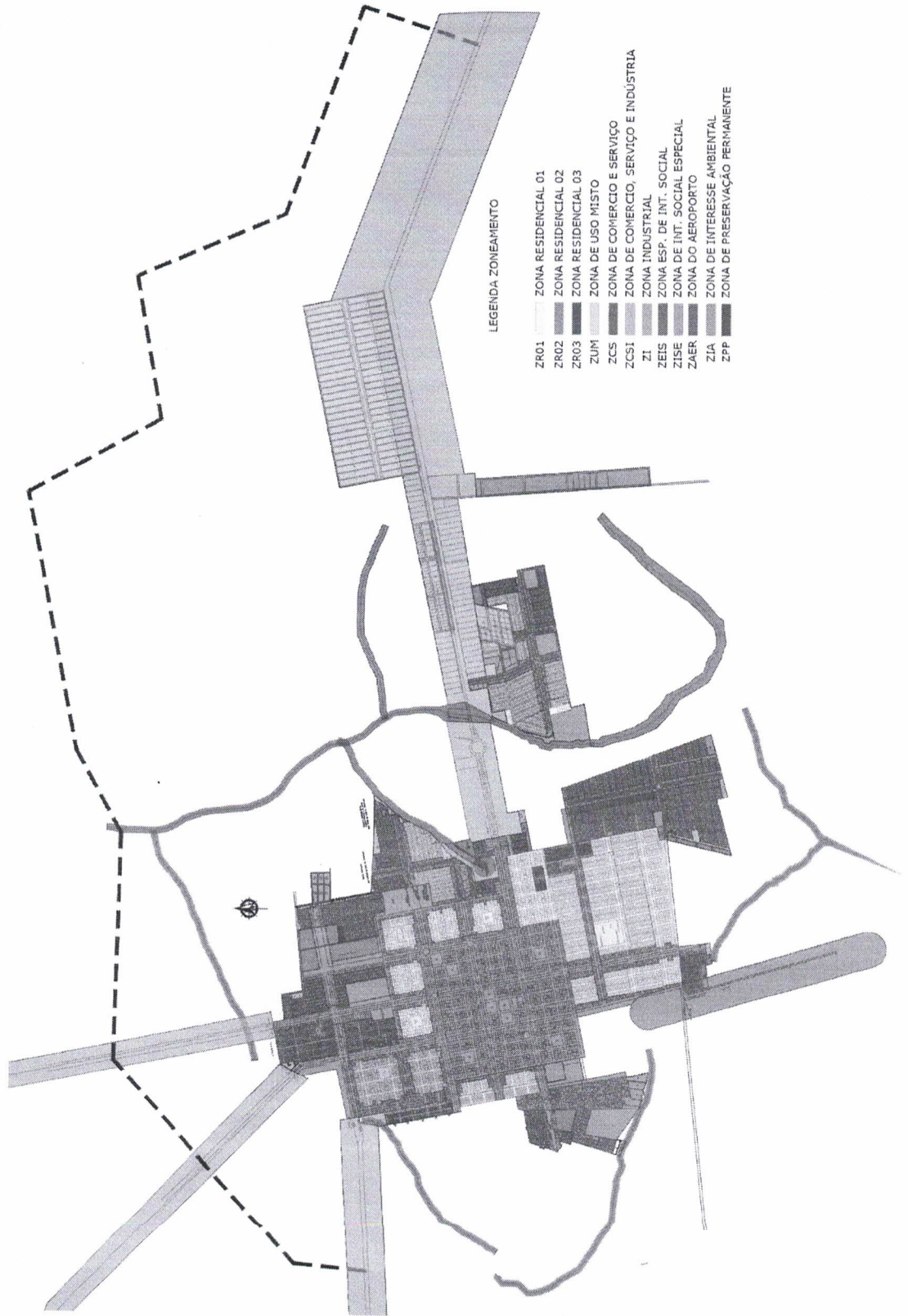
Paço Municipal de Canarana - MT, em 03 de junho de 2025.

**Vilson Biguelini**

Prefeito Municipal

ANEXO II – LEI N. 1.940 /2025

MAPA DO ZONEAMENTO DO USO E DA OCUPAÇÃO DO SOLO URBANO DE CANARANA



ANEXO IV - LEI N. 1.940/2025

ANEXO IV - OCUPAÇÃO DO SOLO (ÍNDICES URBANÍSTICOS)											
USO		OCUPAÇÃO									
DISCRIMINAÇÃO	ZONAS	NÚMERO DE PAVIMENTO MÁXIMO	TAXA DE OCUPAÇÃO MÁXIMA	TAXA DE PERMEABILIDADE MÍNIMA	DE COEFICIENTE APROVEITAMENTO	DE RECUOS MÍNIMOS (*)			LOTE MÍNIMO		
						BÁSICO	MÁXIMO EFEITO OUTOR-GA ONEROSA	P/	FRONTAL (M)	LATERAL E FUNDOS (m)	TESTADA (m)
zona residencial	ZR 01	3	70%	20%	1,0	2,0		3,00 residencial 0,00 comercial	Até 2 pavimentos: 1,5 metros quando houver aberturas. Facultado quando não houver aberturas.	15,00	600,00
	ZR 02	4	70%	20%	1,5	2,0		3,00 residencial 0,00 comercial	Acima de 2 Pavimentos: Adotar a fórmula H/8, devendo ser atendido o mínimo de 1,50 metros. (***)	12,00	400,00
	ZR 03	4	70%	20%	2,0	2,5		3,00 residencial 0,00 comercial		10,00	250,00
Zona de uso misto	ZUM	6	75%	20%	2,0	2,5		3,00 residencial 0,00 comercial		14,00	450,00
zona de comércio e serviço	ZCS	10	80%	15%	5	7		3,00 residencial 0,00 comercial		14,00	450,00

Zona de comércio, serviço e Indústria	ZCSI	2	70%	20%	1	1,5	4,00	Até 2 pavimentos: 2,00 metros. Acima de 2 Pavimentos ou altura superior a 16,00 metros: Adotar a fórmula H/8, devendo ser atendido o mínimo de 2,00 metros. (***)	25,00	700,00
zona industrial	ZI	4	70%	20%	1	1,5	4,00	Até 2 pavimentos: 2,00 metros. Acima de 2 Pavimentos ou altura superior a 16,00 metros: Adotar a fórmula H/8, devendo ser atendido o mínimo de 2,00 metros. (***)	25,00	700,00
zona especial de interesse social	ZEIS	2	80%	15%	1,0	1,5	2,00 residencial	1,50	10,00	200,00
Zona de interesse social especial	ZISE	2	80%	15%	1,0	1,5	2,00 residencial	1,50	9,00	150,00
zona especial de interesse ambiental	ZEIA	2	30%	70%	X	X	5,00	5,00	X	X
zona de Preservação Permanente	ZPP	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Zona do aeroporto	ZAER	Os empreendimentos deverão ter a aprovação do COMAR e ANAC até que seja aprovado por lei o Zoneamento Aeroviário								
<b>OBSERVAÇÕES:</b>										

(\*) Para os lotes de esquinas deverá ser exigido o recuo em ambas as testadas, sendo 100% (cem por cento) para o recuo frontal e 50% (cinquenta por cento) para o recuo lateral, desde que não seja inferior a 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros)

(\*\*) Para os lotes com testada voltada para Rodovias Estaduais, deverá ser respeitado a faixa de domínio bem como o recuo mínimo de 15,00 m (quinze metros), desde que não haja projeção de via marginal.

(\*\*\*) "H" refere-se à altura da edificação.

(****)	Nas zonas residenciais, todos os edifícios com 3 ou mais pavimentos devem respeitar o recuo frontal mínimo de 3,00 metros.
(*****)	Nas zona comercial e de serviços (ZCS) e de uso misto (ZUM), todos os edifícios com 5 ou mais pavimentos devem respeitar o recuo frontal mínimo de 3,00 metros.

**ANEXO V - LEI N. 1.940/2025**

<b>ANEXO V - USO DO SOLO URBANO</b>			
ZONAS	USO PERMITIDO	USO PERMISSIVEL	USO PROIBIDO
ZR 01	Habitação unifamiliar, habitação multifamiliar, unifamiliares em série, Comércio e serviço vicinal.	Habitação transitória 1, Comunitário 1, Comunitário 2, Comércio e Serviço de Bairro	Todos os demais
ZR 02	Habitação unifamiliar, habitação multifamiliar, unifamiliares em série, Comércio e serviço vicinal.	Habitação transitória 1, Comunitário 1, Comunitário 2, Comércio e Serviço de Bairro	Todos os Demais
ZR 03	Habitação unifamiliar, habitação multifamiliar, unifamiliares em série, Comércio e serviço vicinal.	Habitação transitória 1, Comunitário 1, Comunitário 2, Comércio e Serviço de Bairro	Todos os demais
ZUM	Habitação unifamiliar, habitação multifamiliar, unifamiliares em série, Habitação Transitória 1, Comércio e Serviço Vicinal, Comércio e Serviço de Bairro	Uso Comunitário 1, Uso comunitário 2, Uso comunitário 3 (Ensino), Indústria Tipo 1, Comércio e Serviço Geral	Todos os demais
ZCS	Habitação unifamiliar, habitação multifamiliar, unifamiliares em série, Habitação Transitória 1, Comércio e Serviço Vicinal, Comércio e Serviço de Bairro, Comércio e Serviço Geral	Habitação transitória 2, Uso Comunitário 1, Uso comunitário 2, Uso comunitário 3 (Ensino), Comércio e Serviço Específico, Indústria Tipo 1	Todos os demais
ZCSI	Habitação unifamiliar, habitação multifamiliar, unifamiliares em série, Habitação Transitória 1, Comércio e Serviço Vicinal, Comércio e Serviço de Bairro, Comércio e Serviço Geral, Indústria Tipo 1, Indústria Tipo 2	Habitação transitória 2, Uso Comunitário 1, Uso comunitário 2, Uso comunitário 3 (Ensino), Comércio e Serviço Específico	Todos os demais
ZI	Indústria Tipo 1, Indústria Tipo 2, Indústria Tipo 3, Comércio e Serviço Geral, Comércio e Serviço Específico,	Habitacional Unifamiliar (máximo 01 unidade por lote), Habitação Transitória 1, Habitação Transitória 2, Uso comunitário 3 (Lazer e Ensino)	Todos os demais.

ZEIS	Habitação unifamiliar, habitação multifamiliar, unifamiliares em série, Comércio e serviço vicinal.	Habitação transitória 1, Comunitário 1, Comunitário 2, Comércio e Serviço de Bairro	Todos os demais
ZISE	Habitação unifamiliar, habitação multifamiliar, unifamiliares em série, Comércio e serviço vicinal.	Comunitário 1, Comunitário 2, Comércio e Serviço de Bairro	Todos os demais
ZEIA	Uso Comunitário 2 ( Lazer e Cultura)		Todos os demais.
ZPP	Não é permitido qualquer tipo de ocupação.		
ZAER	Os empreendimentos deverão ter a aprovação do COMAR e da ANAC até que seja aprovado por lei o Zoneamento Aeroviário		

MUNICÍPIO DE CANARANA

Vilson Biguelini

PRIMEIRO COOPERANTE

Associação dos Amigos de Canarana - ADAC

Patrick Fasolo

SEGUNDO COOPERANTE

Testemunha:

Testemunha:

**LEI MUNICIPAL Nº 1.939 DE 03 DE JUNHO DE 2025**

Lei Municipal nº 1.939 de 03 de junho de 2025

(Projeto de Lei nº042/2025 de autoria do Executivo).

"ALTERA A LEI Nº 1.927 DE 08 DE ABRIL DE 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Vilson Biguelini, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Altera-se a redação do Art 1º onde se lê:"Fica o Chefe do Executivo..." altera-se para: "Fica o Poder Executivo..."

Art. 2º Altera-se a redação do Art 3º para: "Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anualmente, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro."

Art. 3º Altera-se a redação do Art 5º acrescentando-se: "Parágrafo único - Fica dispensada a emissão da nota de empenho para a realização das despesas a que se refere este artigo, nos termos do §1º, do art. 60, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964."

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana - MT, 03 de junho de 2025.

Vilson Biguelini

Prefeito Municipal

**LEI MUNICIPAL Nº 1.940 DE 03 DE JUNHO DE 2025**

Lei Municipal nº 1.940 de 03 de junho de 2025

(Projeto de Lei nº043/2025 de autoria do Executivo).

Acrescenta artigo e altera o dispositivo da Lei Municipal nº 1.767 de 05 de setembro de 2023, que dispõe sobre o Zoneamento do solo urbano no Município de Canarana/MT, e das outras providências.

Vilson Biguelini, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em especial com alicerce no artigo 46, inc. I e IV, da Lei Orgânica do Município de Canarana/MT.

rana/MT.

Art. 1º Acrescenta-se a subdivisão XII - Zona de Interesse Social Especial- ZISE ao artigo 30 da Lei Municipal no 1767 de 05 de setembro de 2023, que relaciona as Zonas Urbanas que passa a ter a seguinte redação:

Art 30. Na área urbana da sede do Município de Canarana, configurando a Macrozona Urbana, os parâmetros urbanísticos ou construtivos e os usos funcionais admitidos serão os constantes nos anexos IV e V integrantes desta Lei, e que estão relacionados às zonas urbanas que estão demarcadas graficamente no mapa de zoneamento urbano do anexo II desta Lei, as quais estão subdivididas com a seguinte denominação:

I - Zona Residencial 01 - ZR 01;

II - Zona Residencial 02 - ZR 02;

III - Zona Residencial 03 - ZR 03;

IV - Zona de Uso Misto - ZUM;

V - Zona de Comércio e Serviço - ZCS;

VI - Zona de Comércio, Serviço e Indústria- ZCSI;

VII- Zona Industrial - ZI;

VIII - Zona Especial de Interesse Social - ZEIS;

IX - Zona do Aeroporto - ZAER;

X - Zona Especial de Interesse Ambiental - ZEIA;

XI - Zona de Preservação Permanente - ZPP;

XII - Zona de Interesse Social Especial- ZISE.

Art. 2º Fica criado o Artigo 38-A a Lei Complementar nº 1767 de 05 de setembro de 2023 com a seguinte redação:

Art. 38-A:

A Zona de Interesse Social Especial (ZISE) fica determinada como sendo aquela destinada para ocupação de empreendimentos habitacionais com características sociais e executadas somente por iniciativa do poder municipal que tratam da questão habitacional através de Projetos do Município, sendo que os parâmetros de ocupação são os especificamente estabelecidos na Lei de Parcelamento do Solo Urbano.

Art. 3º Acrescenta no Anexo II -no Mapa a Zona de Interesse Social Especial (ZISE);

Art. 4º Acrescenta no Anexo IV - Ocupação do Solo - Índices Urbanísticos a Zona de Interesse Social Especial (ZISE);

Art. 5º Acrescenta no Anexo V - Do Uso do Solo Urbano - ZISE;

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Canarana - MT, em 03 de junho de 2025.

Vilson Biguelini

Prefeito Municipal

**ANEXO IV - LEI N. 1.940/2025**

**ANEXO IV - LEI N. 1.940/2025**

ANEXO IV - OCUPAÇÃO DO SOLO (ÍNDICES URBANÍSTICOS)										
USO	OCUPAÇÃO									
	DISCRIMINAÇÃO	NÚMERO DE PAVI-	TAXA DE OCUPAÇÃO	TAXA DE PERMEABILIDADE	DE PERMEABILIDADE MINI-	COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO	DE RECUOS MÍNIMOS (*)	FRONTAL	LATERAL E FUNDOS (m)	LOTE MÍNIMO TESTADA



ZONAS	SIGLA	MENTO MÁXIMO	MÁXIMA	MA	BÁSICO	MÁXIMO P/ EFEITO OUTOR-GA ONEROSA	(M) (***) (****) (*****)		(m)	(m²)
zona residencial	ZR 01	3	70%	20%	1,0	2,0	3,00 residencial 0,00 comercial	Até 2 pavimentos: 1,5 metros quando houver aberturas. Facultado quando não houver aberturas. Acima de 2 Pavimentos: Adotar a fórmula H/8, devendo ser atendido o mínimo de 1,50 metros. (***)	15,00	600,00
	ZR 02	4	70%	20%	1,5	2,0	3,00 residencial 0,00 comercial		12,00	400,00
	ZR 03	4	70%	20%	2,0	2,5	3,00 residencial 0,00 comercial		10,00	250,00
Zona de uso misto	ZUM	6	75%	20%	2,0	2,5	3,00 residencial 0,00 comercial		14,00	450,00
zona de comércio e serviço	ZCS	10	80%	15%	5	7	3,00 residencial 0,00 comercial		14,00	450,00
zona de comércio e Indústria	ZCSI	2	70%	20%	1	1,5	4,00	Até 2 pavimentos: 2,00 metros. Acima de 2 Pavimentos ou altura superior a 16,00 metros: Adotar a fórmula H/8, devendo ser atendido o mínimo de 2,00 metros. (***)	25,00	700,00
zona industrial	ZI	4	70%	20%	1	1,5	4,00	Até 2 pavimentos: 2,00 metros. Acima de 2 Pavimentos ou altura superior a 16,00 metros: Adotar a fórmula H/8, devendo ser atendido o mínimo de 2,00 metros. (***)	25,00	700,00
zona especial de interesse social	ZEIS	2	80%	15%	1,0	1,5	2,00 residencial	1,50	10,00	200,00
Zona de interesse social especial	ZISE	2	80%	15%	1,0	1,5	2,00 residencial	1,50	9,00	150,00
zona especial de interesse ambiental	ZEIA	2	30%	70%	X	X	5,00	5,00	X	X
zona de Preservação Permanente	ZPP	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Zona do aeroporto	ZAER	Os empreendimentos deverão ter a aprovação do COMAR e ANAC até que seja aprovado por lei o Zoneamento Aeroviário								
<b>OBSERVAÇÕES:</b>										
(*)	Para os lotes de esquinas deverá ser exigido o recuo em ambas as testadas, sendo 100% (cem por cento) para o recuo frontal e 50% (cinquenta por cento) para o recuo lateral, desde que não seja inferior a 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros)									
(**)	Para os lotes com testada voltada para Rodovias Estaduais, deverá ser respeitado a faixa de domínio bem como o recuo mínimo de 15,00 m (quinze metros), desde que não haja projeção de via marginal.									
(***)	"H" refere-se à altura da edificação.									
(****)	Nas zonas residenciais, todos os edifícios com 3 ou mais pavimentos devem respeitar o recuo frontal mínimo de 3,00 metros.									
(*****)	Nas zona comercial e de serviços (ZCS) e de uso misto (ZUM), todos os edifícios com 5 ou mais pavimentos devem respeitar o recuo frontal mínimo de 3,00 metros.									

**ANEXO V - LEI N. 1.940/2025**

**ANEXO V - LEI N. 1.940/2025**

<b>ANEXO V - USO DO SOLO URBANO</b>			
ZONAS	USO PERMITIDO	USO PERMISSÍVEL	USO PROIBIDO
ZR 01	Habitação unifamiliar, habitação multifamiliar, habitações unifamiliares em série, Comércio e serviço vicinal.	Habitação transitória 1, Comunitário 1, Comunitário 2, Comércio e Serviço de Bairro	Todos os demais
ZR 02	Habitação unifamiliar, habitação multifamiliar, habitações unifamiliares em série, Comércio e serviço vicinal.	Habitação transitória 1, Comunitário 1, Comunitário 2, Comércio e Serviço de Bairro	Todos os demais
ZR 03	Habitação unifamiliar, habitação multifamiliar, habitações unifamiliares em série, Comércio e serviço vicinal.	Habitação transitória 1, Comunitário 1, Comunitário 2, Comércio e Serviço de Bairro	Todos os demais
ZUM	Habitação unifamiliar, habitação multifamiliar, habitações unifamiliares em série, Habitação Transitória 1, Comércio e Serviço Vicinal, Comércio e Serviço de Bairro	Uso Comunitário 1, Uso comunitário 2, Uso comunitário 3 (Ensino), Indústria Tipo 1, Comércio e Serviço Geral	Todos os demais
ZCS	Habitação unifamiliar, habitação multifamiliar, habitações unifamiliares em série, Habitação Transitória 1, Comércio e Serviço Vicinal, Comércio e Serviço de Bairro, Comércio e Serviço Geral	Habitação transitória 2, Uso Comunitário 1, Uso comunitário 2, Uso comunitário 3 (Ensino), Comércio e Serviço Específico, Indústria Tipo 1	Todos os demais
ZCSI	Habitação unifamiliar, habitação multifamiliar, habitações unifamiliares em série, Habitação Transitória 1, Comércio e Serviço Vicinal, Comércio e Serviço de Bairro, Comércio e Serviço Geral, Indústria Tipo 1, Indústria Tipo 2	Habitação transitória 2, Uso Comunitário 1, Uso comunitário 2, Uso comunitário 3 (Ensino), Comércio e Serviço Específico	Todos os demais
ZI	Indústria Tipo 1, Indústria Tipo 2, Indústria Tipo 3, Comércio e Serviço Geral, Comércio e Serviço Específico,	Habitacional Unifamiliar (máximo 01 unidade por lote), Habitação Transitória 1, Habitação Transitória 2, Uso comunitário 3 (Lazer e Ensino)	Todos os demais.
ZEIS	Habitação unifamiliar, habitação multifamiliar, habitações unifamiliares em série, Comércio e serviço vicinal.	Habitação transitória 1, Comunitário 1, Comunitário 2, Comércio e Serviço de Bairro	Todos os demais
ZISE	Habitação unifamiliar, habitação multifamiliar, habitações unifamiliares em série, Comércio e serviço vicinal.	Comunitário 1, Comunitário 2, Comércio e Serviço de Bairro	Todos os demais
ZEIA	Uso Comunitário 2 ( Lazer e Cultura)		Todos os

ZPP	Não é permitido qualquer tipo de ocupação.	demais.
ZAER	Os empreendimentos deverão ter a aprovação do COMAR e da ANAC até que seja aprovado por lei o Zoneamento Aeroviário	

### LEI MUNICIPAL Nº 1.938 DE 03 DE JUNHO DE 2025

Lei Municipal nº 1.938 de 03 de junho de 2025

(Projeto de Lei nº041/2025 de autoria do Executivo).

**“Dispõe Sobre a Autorização para Abertura de Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação (convênio), com base nos Artigos 42 e 43 da Lei 4.320/64 e Art. 167, inciso V e VI, da Constituição Federal e dá Outras Providências”**

O Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, Vilson Biguelini, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação (Convênio 2235/2022) no valor de R\$ 4.457.552,58 (Quatro milhões, quatrocentos e cinquenta e sete mil, quinhentos e cinquenta e dois reais e cinquenta e oito centavos) para dar cobertura a dotações abaixo discriminadas constante da Lei Municipal 1.900/24 de 10 de dezembro de 2024:

ORGÃO: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIDADE: 02 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PROGRAMA: 0006 - EXPANSÃO E MELHORIA DO ENSINO FUNDAMENTAL
FONTE DE RECURSO: 571 - TRANSFERENCIA DE CONVÊNIO DO ESTADO - EDUCAÇÃO
Proj:/Ativ: 1.014 - Construção, Reforma e Ampliação da Rede Escolar
05.02.12.361.0006.4.4.90.51.00 - Obras e Instalações
R\$ 4.457.552,58

**Artigo 2º** - Para dar cobertura ao Crédito Adicional Suplementar autorizado no artigo 1º serão utilizados recursos provenientes de Convênio firmado entre a Prefeitura Municipal de Canarana e a SEDUC - MT.

VALOR DO CONVÊNIO 2235/2022	R\$	8.915.105,16
VALOR REPASSADO	R\$	4.457.552,58
SALDO A RECEBER	R\$	4.457.552,58

**Artigo 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, em 03 de junho de 2025.

Vilson Biguelini

Prefeito Municipal

### LEI MUNICIPAL Nº 1.941 DE 03 DE JUNHO DE 2025

Lei Municipal nº 1.941 de 03 de junho de 2025

(Projeto de Lei nº044/2025 de autoria do Executivo).

Dispõe sobre afetação de rua e desmembramento de área Institucional 03 localizada no Loteamento denominado Residencial e Comercial Alto do Cerrado, e dá outras Providências.

Vilson Biguelini, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em especial com alicerce no artigo 46, inc. I e IV, da Lei Orgânica do Município de Canarana/MT,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Esta lei dispõe sobre afetação e desmembramento da Área Institucional 03, imóvel com área de 12.340,41m<sup>2</sup> (doze mil, trezentos e quarenta metros e quarenta e um decímetros quadrados) do Loteamento denominado Residencial e Comercial Alto do Cerrado, no Município de Canarana, imóvel de matrícula no 18.869, conforme o Serviço de Registros de Imóveis da Comarca de Canarana - MT.

**Art. 2º.** Fica afetada a RUA DAS GRAVIOLAS, limitando a frente com a Quadra 40-A, medindo 156,78 metros, com um arco de 1,97 metros confrontando com a Rua Tingui e com um arco de

3,96 metros confrontando com a Rua Folha de Serra; Lado Direito com a Rua Folha de Serra, medindo 16,00 metros; Lado esquerdo com Rua Tingui, medindo 14,05 metros; Fundos com a Quadra 40-B, medindo 162,10 metros.

**Art. 3º.** Fica afetada sob a RUA DAS LOUVEIRAS, limitando a frente com a Área Institucional 03 (remanescente), medindo 142,20; Lado Direito com a Rua Folha de Serra, num arco medindo 17,62 metros; Lado esquerdo com a Rua Tingui, medindo 12,56 metros; Fundos com a Quadra 40-A, medindo 134,28 metros, com um arco de 3,69 metros confrontando com a Quadra 40-A e com um arco de 1,74 metros confrontando com a Quadra 40-A.

**Art. 4º.** Fica afetada a RUA TINGUI, limitando a frente com a com a Área Institucional 03 (remanescente), medindo 11,89 metros; Lado Direito com a Quadra 40-B, Rua das Graviolas, Quadra 40-A e Rua das Louveiras, medindo 76,96 metros; Lado esquerdo com imóvel de propriedade do Município de Canarana, Matrícula 2.148 SRI de Canarana, medindo 76,96 metros; Fundos com a Quadra nº 40, medindo 11,89 metros.

**Art. 5º.** O desmembramento da da Área Institucional 03, do Loteamento denominado Residencial e Comercial Alto do Cerrado, no Município de Canarana, será da seguinte forma:

I. QUADRA 40-A (DESMEMBRADA) / ÁREA 4.946,87 m<sup>2</sup>: Um lote de terras, situado zona urbana do Loteamento denominado RESIDENCIAL E COMERCIAL ALTO DO CERRADO neste município



Ano 14 N° 3630

Divulgação terça-feira, 10 de junho de 2025

Página 82

Publicação quarta-feira, 11 de junho de 2025

Vigência do Contrato: 04 de junho de 2025 a 30 de junho de 2025.

Data de Assinatura: 04 de junho de 2025.

### EXTRATO DO CONTRATO N° 055/2025

Contratante: MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE

Contratado: MORETTI E COELHO LTDA

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A LOCAÇÃO DE ESPAÇO INSTITUCIONAL E FORNECIMENTO DE STAND PERSONALIZADO DURANTE A FIT PANTANAL 2025 – FEIRA INTERNACIONAL DO TURISMO

Valor: R\$ 38.000,00 (trinta e oito mil)

Vigência do Contrato: 04 de junho de 2025 a 30 de junho de 2025.

Data de Assinatura: 04 de junho de 2025

### EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO N° 006/2023

Concedente: Município de Campo Verde, inscrito no CNPJ n°. 24.950.495/0001-88, por intermédio do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, inscrito no CNPJ n°. 19.076.886/0001-85.

Proponente: Instituto Germinando Sons, inscrito no CNPJ n° 23.874.115/0001-00.

Objeto: Fica prorrogada a vigência do termo de fomento até 15 de outubro de 2025, contados a partir de 01/07/2025, em razão da necessidade de continuidade do Projeto "VÍNCULOS E CUIDADOS", conforme plano de trabalho a ser apresentado, e de acordo com o que preceitua os arts. 42 e 61 do Decreto Municipal n° 036/2017 e artigo 55 da Lei 13.019/2014.

Assinatura: Campo Verde – MT, 09 de Junho de 2025.

## PORTARIA

### PORTARIA 495/2025 - FREITAS CARVALHO

NOMEIA A SERVIDORA BENAIA PAULA SANTOS AGUIAR, PARA SER RESPONSÁVEL PELO CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DO TERMO DE ADESAO 030/2025, DESTA MUNICIPALIDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS;

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

## LEGISLAÇÃO

### LEI MUNICIPAL N° 1.940 DE 03 DE JUNHO DE 2025

(Projeto de Lei nº043/2025 de autoria do Executivo).

Acrescenta artigo e altera o dispositivo da Lei Municipal nº 1.767 de 05 de setembro de 2023, que dispõe sobre o Zoneamento do solo urbano no Município de Canarana/MT, e das outras providências.

Vilson Biguelini, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em especial com alicerce no artigo 46, inc. I e IV, da Lei Orgânica do Município de Canarana/MT.

Art. 1º Acrescenta-se a subdivisão XII - Zona de Interesse Social Especial– ZISE ao artigo 30 da Lei Municipal no 1767 de 05 de setembro de 2023, que relaciona as Zonas Urbanas que passa a ter a seguinte redação:

Art 30. Na área urbana da sede do Município de Canarana, configurando a Macrozona Urbana, os parâmetros urbanísticos ou construtivos e os usos funcionais admitidos serão os constantes nos anexos IV e V integrantes desta Lei, e que estão relacionados às zonas urbanas que estão demarcadas graficamente no mapa de zoneamento urbano do anexo II desta Lei, as quais estão subdivididas com a seguinte denominação:

I - Zona Residencial 01 - ZR 01;

II - Zona Residencial 02 - ZR 02;

III - Zona Residencial 03 - ZR 03;

IV - Zona de Uso Misto - ZUM;

V - Zona de Comércio e Serviço - ZCS;

VI - Zona de Comércio, Serviço e Indústria- ZCSI;

VII- Zona Industrial – ZI;

VIII – Zona Especial de Interesse Social - ZEIS;



IX – Zona do Aeroporto - ZAER;

X – Zona Especial de Interesse Ambiental - ZEIA;

XI - Zona de Preservação Permanente - ZPP;

XII – Zona de Interesse Social Especial– ZISE.

Art. 2º Fica criado o Artigo 38-A a Lei Complementar nº 1767 de 05 de setembro de 2023 com a seguinte redação:

Art. 38-A:

A Zona de Interesse Social Especial (ZISE) fica determinada como sendo aquela destinada para ocupação de empreendimentos habitacionais com características sociais e executadas somente por iniciativa do poder municipal que tratam da questão habitacional através de Projetos do Município, sendo que os parâmetros de ocupação são os especificamente estabelecidos na Lei de Parcelamento do Solo Urbano.

Art. 3º Acrescenta no Anexo II –no Mapa a Zona de Interesse Social Especial (ZISE);

Art. 4º Acrescenta no Anexo IV – Ocupação do Solo – Índices Urbanísticos a Zona de Interesse Social Especial (ZISE);

Art. 5º Acrescenta no Anexo V – Do Uso do Solo Urbano – ZISE;

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Canarana – MT, em 21 de maio de 2025.

**Vilson Biguelini**

**Prefeito Municipal**

**LEI MUNICIPAL Nº 1.942 DE 03 DE JUNHO DE 2025**

(Projeto de Lei nº045/2025 de autoria do Executivo).

Dispõe sobre desmembramento de área e afetação de rua, na área denominada Loteamento Industrial III, Zona Urbana de Canarana Mato Grosso, e dá outras Providências.

Vilson Biguelini, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em especial com alicerce no artigo 46, inc. I e IV, da Lei Orgânica do Município de Canarana/MT,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta lei dispõe sobre afetação e desmembramento de Área no Loteamento Industrial III, no Município de Canarana, imóvel com área de 44.261,74m<sup>2</sup> (quarenta e quatro mil, duzentos e sessenta e um metros e setenta e quatro decímetros quadrados), de registrado nas matrículas nº 16.733, nº 16.734, nº 16.735, nº 16.736, nº 16.737, nº 16.738, nº 16.738, nº 16.739, nº 16.740, nº 16.741, nº 16.742, nº 16.743, nº 16.744, nº 16.745, nº 16.746, nº 16.747, nº 16.748 e nº 16.749, conforme o Serviço de Registros de Imóveis da Comarca de Canarana - MT.

Art. 2º Fica autorizada a afetação de vias públicas no Loteamento Industrial III, com as seguintes denominações, limites e confrontações:

I - RUA COMODORO (AFETADA) com área de 1.330,09 m<sup>2</sup> (um mil, trezentos e trinta metros e nove decímetros quadrados); frente 93,38 metros com os lotes 51, 52 e 53; fundo em três partes, sendo a primeira delas 74,95 metros, a segunda uma circunferência de 21,34 metros e raio de 9,25 metros e a terceira 0,09 metros, todas elas com a Quadra 02 (remanescente); chanfro: 2,66 metros com a Quadra 02 (remanescente); lateral esquerda: 16,10 metros com a Rua do Jenipapo, rua essa que passará de Rua Comodoro para Rua Jenipapo; lateral direita: 14,43 metros com a Propriedade da Empresa Claudemir L. & Cia Ltda-ME.

II - RUA POROROCA - TRECHO 01 (AFETADA) com área de 1.104,83 m<sup>2</sup> (um mil, cento e quatro metros e oitenta e três decímetros quadrados); FRENTE: 96,78 metros com a Quadra 01 (remanescente); chanfro 01: 1,82 metros com a Quadra 01 (remanescente); chanfro 02: 2,66 metros com a Quadra 01 (remanescente); FUNDO: 96,78 metros com a Quadra 01-A (desmembrada); chanfro 03: 2,66 metros com a Quadra 01-A (desmembrada); chanfro 04: 1,82 metros com a Quadra 01-A (desmembrada); lateral esquerda: 15,06 metros com a Rua dos Ipês, rua essa que passará de Rua Alta Floresta para Rua dos Ipês; lateral direita: 15,03 metros com a Rua do Jenipapo, rua essa que passará de Rua Comodoro para Rua Jenipapo.

III - RUA POROROCA – TRECHO 02 (AFETADA) com área de 1.140,09 m<sup>2</sup> (um mil, cento e quarenta metros e nove decímetros quadrados) com os seguintes limites e confrontações: frente: 92,45 metros com a Quadra 02 (remanescente); chanfro 01: 1,82 metros com a Quadra 02 (remanescente); fundo: em três partes, sendo uma delas 74,17 metros, a outra uma circunferência de 25,54 metros e raio de 9,25 metros e outra 0,26 metros, todas elas com a Quadra 02-A (desmembrada); chanfro 02: 2,66 metros com a Quadra 02-A (desmembrada); lateral esquerda: 15,03 metros com a Rua do Jenipapo, rua essa que passará de Rua Comodoro para Rua Jenipapo; lateral direita: 11,75 metros com a Propriedade da Empresa Claudemir L. & Cia Ltda-ME.

IV - RUA DOS IPÊS (AFETADA) com área de 1.547,96 m<sup>2</sup> (um mil, quinhentos e quarenta e sete metros e noventa e seis decímetros quadrados) com os seguintes limites e confrontações: frente: 15,01 metros com a Rua dos Ipês, rua essa que passará de Rua Alta Floresta para Rua dos Ipês; fundo: 18,77 metros com a Rua Mangaba (afetada); arco 01: 6,01 metros (circunferência) com a Quadra 03-A (desmembrada); lateral esquerda: 72,21 metros com a Quadra 03-A (desmembrada); lateral direita: 75,46 metros com parte dos seguintes confrontantes: Quadra 01-A (desmembrada), Rua Alta Floresta (existente), Quadra 03 (remanescente) e Rua do Saboeiro (afetada).

V - RUA MANGABA (AFETADA) com área de 409,90 m<sup>2</sup> (quatrocentos e nove metros e noventa decímetros quadrados) com os seguintes limites e confrontações: frente: 26,71 metros em duas partes, sendo elas 7,94 metros com a Quadra 03-A (desmembrada) e 18,77 metros com a Rua dos Ipês (afetada); fundo: 30,04 metros com a Quadra 03-B (desmembrada); chanfro 01: 2,72 metros com a Quadra 03-B (desmembrada); lateral esquerda: 16,84 metros com a Rua Alto Araguaia (existente); lateral direita: 14,03 metros com Rua do Saboeiro (afetada).

VI - RUA DO SABOEIRO (AFETADA) com área de 3.063,07 m<sup>2</sup> (três mil e sessenta e três metros e sete decímetros quadrados) com os